



TERMO DE REFERÊNCIA SEGUNDA CHAMADA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada Prestação de

1.2 serviço para desentupimento, limpeza, desobstrução e esgotamento de rede de esgoto, caixas de gordura e/ou fossas sépticas, por sistema de sucção a vácuo com caminhão limpa-fossa. Os resíduos succionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

1.1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, transporte, combustível, pedágios, manutenção dos veículos e equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, equipamentos de proteção individual (EPIs), destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor contratado.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada n

2.2. a prestação de Serviços de limpeza de fossa séptica (limpa-fossa) e Caixas de Gordura, incluindo drenagem, transporte e descarte do material dos edifícios de responsabilidade exclusiva da empresa.

2.3. O serviço de limpeza de fossa séptica e caixas de gordura são constituídos pelas atividades operacionais de drenagem, coleta, transporte, tratamento e descarte do material,



que, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública. Nesse rastro, e considerando a ausência de profissionais habilitados e maquinário para este serviço na Secretaria Municipal de Educação/saude e Obras deste Município.

2.3 Fundo Municipal de Educação: Foram mapeadas inicialmente a Escola Municipal CEMI Ribeirinho, a Escola Municipal Santa Terezinha e a Escola Walfredo Campos Maia. A falta de esgotamento das fossas dessas unidades de ensino impossibilita o uso dos sanitários e das cozinhas escolares, gerando refluxos de esgoto que colocam em risco a saúde das crianças e dos profissionais da educação, culminando na inevitável suspensão das aulas e no consequente prejuízo ao calendário acadêmico.

2.4 Fundo Municipal de Saúde: A situação do Hospital Municipal assume caráter de emergência sanitária permanente. As duas fossas sépticas de alta rotatividade daquela unidade hospitalar recebem efluentes com potencial de contaminação biológica elevada, de modo que qualquer atraso em seu esgotamento compromete a esterilidade do ambiente, eleva o risco de infecção hospitalar e ameaça a continuidade dos atendimentos médicos.

2.5 Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública: Necessita dar suporte logístico e operacional a logradouros de grande circulação e relevância turística ou social, a exemplo da região da Beira Rio, onde o funcionamento adequado das caixas de escoamento e fossas é vital para o bem-estar coletivo, para o comércio local e para a preservação do meio ambiente urbano.

2.6 Neste sentido, essa administração entendendo que se faz necessário esta contratação, visto que recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários, tendo que manter desentupidas, limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotadas as fossas sépticas, com a finalidade de tornar o ambiente adequado para a utilização dos servidores e estudantes e também preservar a saúde de todos que utilizam o prédio, é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desentupimento, limpeza de fossa e limpeza de caixas de gordura.

2.7 Portanto, a limpeza regular das fossas sépticas e caixas de gordura em prédios públicos é uma prática essencial para a saúde pública, a conformidade legal, a prevenção de danos, a eficiência do sistema séptico, a prevenção de odores e a responsabilidade ambiental.

2.8 Diante do exposto, a contratação do serviço de “limpa fossa” e de limpeza de caixas de gordura é uma medida necessária e justificada para a preservação da saúde pública e do bem-estar dos estudantes e profissionais da rede municipal de ensino de Tocantinópolis-TO.

3- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns, a ser realizada mediante Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O serviço de limpeza de fossa séptica e caixas de gordura são constituídos pelas



atividades operacionais de drenagem, coleta, transporte, tratamento e descarte do material, que, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública.

3.3 O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratante, conforme designado na ordem de prestação de serviço, emitida pelo departamento de compras com maquinário apropriado e profissional qualificado.

3.4 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou refazer os serviços, porventura prestados em desacordo com as especificações do Termo.

3.5 Será realizado Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item. E será para o período de 12 meses.

3.6 Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes do certame, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.6.1 A contratada deverá executar os serviços conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, observando os prazos e locais indicados.

3.7 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.8 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.8.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo da execução e entrega dos materiais adquiridos será de 05 dias, podendo ser prorrogado, na forma e nos limites previstos na legislação. Estabece-se o prazo máximo de atendimento de até 24 horas para chamados emergenciais.

4.2. O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratante, conforme designado na ordem de prestação de serviço, emitida pelo departamento de compras com maquinário apropriado e profissional qualificado, em horário comercial (07:00 as 17:00 horas). Ressalta a obrigatoriedade da contratada de realizar todos os serviços.



4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus



empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações deste Termo de Referência.;

6.1.2. A contratada responderá pelos vícios, defeitos e falhas da execução, promovendo sua correção sem ônus para a Administração.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos do art **96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.**

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) A multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. 1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

ITEN	PMT	FME	FMS	Quant.	UN.	Especificação	MÉDIA TOTAL	MÉDIA POR ITEM



1	220	98	72	390,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENTUPIMENTO, LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E ESGOTAMENTO DE REDE DE ESGOTO, CAIXAS DE GORDURA E/OU FOSSAS SÉPTICAS SISTEMA DE SUCÇÃO À VÁCUO, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 16 MIL LITROS. OS RESÍDUOS SECCIONADOS SERÃO TRANSPORTADOS PARA O DESTINO FINAL EM LOCAL AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL E RESPEITANDO TODAS AS NORMAS VIGENTES.	R\$ 730,00	R\$ 284.700,00
								R\$ 284.700,00

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias para o exercício 2026, conforme segue:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Detº	FICHA
10.27.18.541.0017.2.015	3.3.90.39	Manut. Serv. Limpeza Pública	00318
13.10.10.302.0002.2.086	3.3.90.39	Manut. do Hospital Mun. José Saboia	00475



13.10.10.301.0015.2.154	3.3.90.39	Programa Estratégia Saúde da Família	00432
15.25.12.361.0003.2.039	3.3.90.39	Manut. Ensino Fundamental	00700

Tocantinópolis 14 de julho de 2026.

José Raimundo Gomes Leite

Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública

Walkiria Cristina Ribeiro

Assistente Administrativo do Fundo Municipal de Educação

Gizelle Silveira Santos

Diretora Da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde